



PUBLICADO EM 22/02/11 ATRAVÉS:
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 795/2011 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 592/2005 DE 09 DE JUNHO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º O Artigo 3º da Lei nº 592/2005, de 09 de junho de 2005 e alterações posteriores, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. O imóvel objeto de doação pela presente Lei reverterá ao patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, se não for efetivada a edificação proposta, até 31/12/2011, conforme disposto no Art. 2º desta Lei, sem ônus para o Município e independente de notificação judicial ou extrajudicial.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 22 de fevereiro de 2011.


SERGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL